

VOTO-VOGAL do Ministro Flávio Dino

Um fundamento jurídico principal me conduz a acompanhar o voto divergente, enunciado pelo eminente decano deste Tribunal, ministro Gilmar Mendes.

A Constituição Federal expressamente reconheceu a perpetração de múltiplas violações de direitos contra civis e militares, no período subsequente ao Golpe de 1º de abril de 1964, pelo qual foi ilegítimamente destruída a ordem jurídica consagrada pela Constituição de 1946.

As citadas violações ocorreram por “atos de exceção, institucionais ou complementares”, além de decretos-lei ou decretos legislativos e portarias reservadas, tudo como referido nos artigos 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

As consequências do Golpe de Estado ocorreram em vários planos, notadamente dos direitos fundamentais e do pluralismo político. Esses danos são IRREPARÁVEIS e devem ser sempre lembrados para que jamais se repitam. Cuida-se de um DEVER de um Tribunal encarregado da guarda da Constituição, conforme artigo 102 da Carta de 1988.

Ademais, friso que as mencionadas violações de direitos tiveram um elevado impacto fiscal para a nossa Pátria, seja pela perda de talentos e de investimentos (afastados pela subversão golpista), seja pelo custo da máquina repressiva e, posteriormente, das indenizações aos lesados em seus patrimônios jurídicos.

Desse panorama se extrai a consequência jurídica de que atos ilícitos não podem ser “comemorados” com recursos públicos e/ou no âmbito dos órgãos públicos (inclusive nas suas redes sociais), à vista de tantos resultados deletérios, sob pena de violação ao princípio da moralidade (artigo 37 da Constituição Federal).

Com tal motivação, acompanho o ministro Gilmar Mendes:

“Ante todo o exposto, conheço do agravo regimental e dou-lhe provimento para reconhecer a existência de repercussão geral na espécie, conhecer do recurso extraordinário interposto e, ao final, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão recorrido e restabelecer integralmente a sentença de primeiro grau que julgou procedente a demanda (eDOC 3).

Proponho a fixação da seguinte tese de julgamento: ‘A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União’. “

Ministro Flávio Dino